



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS,  
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

# PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2005

**(PROJETO DE LEI Nº 51/2004-CN)**

**RELATÓRIO PRELIMINAR  
EMENDAS  
POR NÚMERO  
com correção  
nos nomes e partidos  
dos autores das emendas**

Presidente: Deputado PAULO BERNARDO (PT/PR)  
Relator-Geral: Senador ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)

22 NOV 2004

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR  
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
<b>01</b>	<b>Pedro Chaves PMDB/GO</b>	<b>B</b>	<b>5</b>	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	Altera-as o Projeto de Lei ° 51/2004-CN na B-Parte especial no item 05, para a seguinte redação:			
	É fixado o limite máximo global de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no m de vinte, por mandato parlamentar.			
<b>Justificação:</b>	A presente emenda visa assegurar mais recursos orçamentários para o ano de 2005, para que possamos atender melhor os municípi nossa representação política.			
<b>02</b>	<b>Pedro Chaves PMDB/GO</b>	<b>B</b>	<b>15</b>	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se ao Texto do Projeto de Lei n° 51/2004-CN na B-Parte Especial no iem 15, a seguinte redação:			
	Respeitadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens "12" a "14" deste Parecer Preliminar, serão cancelados preferencialmente, de fo linear, 15% (quinze por cento) das dotações superiores a R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)			
<b>Justificação:</b>	A presente emenda visa dar flexibilidade ao relator quando da elaboração dos cancelamentos previstos na B-parte Especial no item			
<b>03</b>	<b>Ze Gerardo PMDB/CE</b>	<b>B</b>	<b>5</b>	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	No parecer preliminar do PL n° 51/2004-CN, Parte B, Inciso II (Da apresentação de Emendas "individuais" e "Coletivas"), item 5, seja o te alterado para a redação especificada abaixo:			
	5. É fixado o limite máximo global de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", r número máximo de vinte, por mandato parlamentar.			
<b>Justificação:</b>	É essencial a aprovação desta emenda, pois, possibilitará aos parlamentarrem atenderem os municípios, que compõem a sua base eleitoral, de forma mais satisfatória, visando uma melhor estrutura aos mesmos, na área da Saúde, Social, Educacional, Urbana, enf naquilo que for mais necessário, e por consequência, gerar condições de melhor qualidade de vida à sua população, além disso, o aumento de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), ocorrido no final do ano de 2004 é insuficiente se comparado ao aumento de   generalizado.			
<b>04</b>	<b>Ze Gerardo PMDB/CE</b>	<b>B</b>	<b>5</b>	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	No parecer preliminar do PL n° 51/2004-CN, Parte B, Inciso II (Da apresentação de Emendas "individuais" e "Coletivas"), item 5, seja o te alterado para a redação especificada abaixo:			
	5. É fixado o limite máximo global de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no núm máximo de vinte, por mandato parlamentar.			
<b>Justificação:</b>	É essencial a aprovação desta emenda, pois, possibilitará aos parlamentarrem atenderem os municípios, que compõem a sua base eleitoral, de forma mais satisfatória, visando uma melhor estrutura aos mesmos, na área da Saúde, Social, Educacional, Urbana, enf naquilo que for mais necessário, e por consequência, gerar condições de melhor qualidade de vida à sua população, além disso, o aumento de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), ocorrido no final do ano de 2004 é insuficiente se comparado ao aumento de   generalizado.			
<b>05</b>	<b>Ze Gerardo PMDB/CE</b>	<b>B</b>	<b>5</b>	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	No parecer preliminar do PL n° 51/2004-CN, Parte B, Inciso II (Da apresentação de Emendas "individuais" e "Coletivas"), item 5, seja o te alterado para a redação especificada abaixo:			
	5. É fixado o limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos) para apresentação e aprovação de emendas "individuai número máximo de vinte, por mandato parlamentar.			
<b>Justificação:</b>	É essencial a aprovação desta emenda, pois, possibilitará aos parlamentarrem atenderem os municípios, que compõem a sua base eleitoral, de forma mais satisfatória, visando uma melhor estrutura aos mesmos, na área da Saúde, Social, Educacional, Urbana, enf naquilo que for mais necessário, e por consequência, gerar condições de melhor qualidade de vida à sua população, além disso, o aumento de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), ocorrido no final do ano de 2004 é insuficiente se comparado ao aumento de   generalizado.			
<b>06</b>	<b>Luiz Carreira PFL/BA</b>	<b>A</b>	<b>12</b>	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	Suprima-se do Parecer Preliminar do Orçamento Geral da União/2005 a justificativa apresentada no item 12.4.1 do Relatório Preliminar ac 51/2004 - CN, para a não existência de recursos para compensação aos estados em razão da desoneração das exportações de produtos primá semi elaborados estabelecidos pela Lei Complementar n° 97 de 13 de setembro de 1996 e Lei Complementar n° 115 de 26 de dezembro de 2			
<b>Justificação:</b>	Na verdade o art. 91 da ADCT no seu § 3º estabelece que enquanto não for editada a lei complementar de que trata o caput, em substituição ao sistema de recursos nele previsto, permanecerá vigente o istema de entrega de recursos previsto no art. 31 e Anexo Complementar n° 97, de 13 de setembro de 1996, com redação dada pela Lei Complementar no 115, de 26 de dezembro de 2002.			
<b>07</b>	<b>Luiz Carreira PFL/BA</b>	<b>A</b>	<b>12</b>	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	Suprima-se do do Parecer Preliminar do Orçamento Geral da União/2005 a justificativa apresentada no item 12.4.1 do Relatório Preliminar n° 51/2004 - CN: "Essa situação se deve à falta de regulamentação de Fundo de Compensação às Exportações e pela redação do anexo da Le Complementar 115/2002, que dispõe que "nos exercícios financeiros de 2004 a 2006, a União entregará aos estados e aos seus Municípios o montantes consignados a essa finalidade nas correspondentes leis Orçamentárias Anuais da União", não definindo, entretanto, um valor m			
<b>Justificação:</b>	Na verdade o art. 91 ADCT no seu § 3º estabelece que enquanto não for editada a lei complementar de que trata o caput, em substi ao sistema de entrega de recursos nele previsto, permanecerá vigente o sistema de entrega de recursos previsto no art. 31 e Anexo Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996, com redação dada pela Lei complementar n° 115, de 26 de dezembro de 2002.			

**CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER**

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
--------	-------	-------	------	---------

<b>08</b>	<b>Mozarildo Cavalcanti</b>	<b>PPS/RR</b>	<b>B</b>	<b>15 REJEITADO</b>
-----------	-----------------------------	---------------	----------	---------------------

**Texto:** Dê-se ao item 15, do tópico VI, da Parte Especial do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei nº 51. De 2004 - CN, a seguinte redação:

15. Respeitadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens "12" a "14" deste Parecer Preliminar, serão canceladas de forma linear, 30 (trinta por cento) das dotações consignadas a despesas com investimentos (GND 4) para utilização pelas Relatorias Setoriais, observadas as respectivas áreas temáticas em que forem efetuados os cancelamentos.

**Justificação:**

<b>09</b>	<b>Mozarildo Cavalcanti</b>	<b>PPS/RR</b>	<b>B</b>	<b>5 REJEITADO</b>
-----------	-----------------------------	---------------	----------	--------------------

**Texto:** Dê-se ao item 5, do Tópico II, da Parte Especial do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei nº 51. De 2004 - CN, a seguinte redação:

5. É fixado o limite máximo global de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

**Justificação:** O valor estabelecido pelo Relator Geral é o mesmo praticado já a alguns anos. Contudo os preços das mercadorias e dos serviços a serem adquiridos com as emendas sofreram majoração, o que é natural em toda economia saudável, conseqüentemente a arrecadação governamental também sofreu acréscimos, uma vez que preços e impostos são diretamente proporcionais. Caso o valor das emendas parlamentares não sofra, também, uma atualização, cada vez conseguir-se-á um menor impacto destas emendas nos municípios e cidadãos por elas beneficiados.

<b>10</b>	<b>Nelson Meurer</b>	<b>PP/PR</b>	<b>B</b>	<b>5 REJEITADO</b>
-----------	----------------------	--------------	----------	--------------------

**Texto:** EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao item 05, da Parte Especial do Parecer preliminar a seguinte reedação:  
 II - Da Apresentação de Emendas "individuais e Coletivas".  
 .....

5 . É fixado o limite máximo global de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para apresentação e aprovação de emendas "individuais" no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

**Justificação:** Por ocasião da apreciação do orçamento para o ano de 1994, após serem reformadas as condições de apreciação e aprovação de emendas ao orçamento, ficou estabelecido que o teto seria de R\$ 3.000.000,00 (três milhões) e 30 emendas por mandato parlamentar. Curiosamente este valor foi diminuído para R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e o número de emendas para 20. O Relatório Preliminar para 2005, propõe um teto de 2.500.000,00 ( dois milhões e quinhentos mil reais) e 20 emendas, o que é para o atual quadro político que requer do Parlamentar federal uma base eleitoral entre 30 e 40 municípios. Como se sabe, a maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de investimentos de interesse da população sobretudo a mais carente. Tais municípios dependem das emendas individuais dos Parlamentares para o atendimento das demandas sociais que, em muitos casos se apresentam como inadiáveis e emergenciais, tais como: nas áreas de saúde, educação, esporte, assistência social, agricultura, meio ambiente, habitação, dentre outras. Daí, a importância do acolhimento desta emenda, tendo em vista, a possibilidade a elevação do limite máximo global que, na realidade, diante das crescentes demandas das populações locais, ainda representariam um mínimo de atendimento. As emendas individuais são de suma importância para se alocar recursos em benefício dos municípios e, para alguns, o único meio de conseguir verbas federais com o intuito de amenizar suas carências.

<b>11</b>	<b>João Ribeiro</b>	<b>PFL/TO</b>	<b>B</b>	<b>5 REJEITADO</b>
-----------	---------------------	---------------	----------	--------------------

**Texto:** Dar a seguinte redação ao item, do inciso I, da Parte Especial - B, do Relatório Preliminar:

5. É fixado o limite máximo global de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

**Justificação:** O desemprego na execução orçamentária das Emendas Individuais tem sido, nos últimos anos, muito superior ao das Emendas de Bancada. A disparidade existente entre os valores aprovados nessas Emendas tem prejudicado o atendimento às pequenas obras de caráter municipal. Com isso, grande parte dos municípios brasileiros têm sido prejudicados no tocante à participação nos recursos do Orçamento Geral da União. A elevação dos valores das Emendas Individuais permitirá o atendimento de um número mais elevado de municípios e, ainda, a execução de projetos de maior envergadura, dando aos parlamentares a possibilidade de atender às reais necessidades de seus Estados e Municípios. Lembrando, ainda, que as Emendas Individuais tem um caráter extremamente democrático pois permitem que os recursos do Orçamento da União possam chegar a todos os municípios do País e, também, que por meio das sistemáticas adotadas pelo Governo Federal, têm sua aplicação amplamente fiscalizada, garantindo que os objetivos explicitados nas respectivas Emendas possam ser realmente alcançados.

<b>12</b>	<b>Oswaldo Reis</b>	<b>PMDB/TO</b>	<b>B</b>	<b>5 REJEITADO</b>
-----------	---------------------	----------------	----------	--------------------

**Texto:** Alterar Texto  
 De:

B- Parte Especial  
 II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

PARA:

5. É fixado limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares, viabilizando assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.

**CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER**

<b>Emenda</b>	<b>Autor</b>	<b>Parte</b>	<b>Item</b>	<b>Parecer</b>
<b>13</b>	<b>Rodrigo Maia PFL/RJ</b>	<b>B</b>	<b>11</b>	<b>APROVADO PARCIALMENTE</b>
<b>Texto:</b>	Suprima-se o item 11 do título III "DAS EMENDAS DE RELATOR" "As modalidades de emenda prevista nos itens 10.1, 10.2.1.2 e 10.3.1 cabem exclusivamente à Relatoria Geral"			
<b>Justificação:</b>	A emenda visa abrir a outros parlamentares a possibilidade de apresentar emendas, com a devida comprovação técnica e legal, que versem sobre reestimativa de receita. Dessa forma, possibilitar-se-á a discussão de outros estudos sobre o tema, evitando uma abordagem restrita à visão do governo.			
<b>14</b>	<b>Rodrigo Maia PFL/RJ</b>	<b>B</b>	<b>23</b>	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	Acrecente-se o trecho em negrito abaixo ao item 23.2 do título VIII. DAS RELATORIAS SETORIAIS E DE SEUS RELATÓRIOS 23. As Relatorias Seroriais: 23.1. Verificar a programação das Unidades Orçamentárias afetas à sua temática, a regularidade das obras mencionadas no art. 18 da LDO/2005, em especial no que diz respeito ao cumprimento ao disposto no art. 105 da mesma Lei, e observar a penalidade de que trata o disposto no § 3º do supracitado art. 18; 23.2. Em observância ao determinado ao art. 45 da LRF combinado com o art. 39, § 2º, da LDO/2005, somente poderão aprovar emendas que contemplem obras novas, com valor superior ao fixado no art. 18, § 1º, da LDO/2005, desde que conste de sua justificação a estimativa de seu custo global, discriminando seu acolhimento em demonstrativo específico, para votação em separado.			
<b>Justificação:</b>	Esta emenda visa ressaltar a importância das emendas que contemplem obras novas, com valor superior ao fixado no art. 18, § 1º, LDO/2005. A votação em separado possibilitará a ampliação dos debates em torno da justificação e da estimativa do custo global das referidas obras.			
<b>15</b>	<b>Rodrigo Maia PFL/RJ</b>	<b>B</b>	<b>9</b>	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	Acrecente-se o item 9.1.3 (em negrito) ao título II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E COLETIVAS".  9. É vedada a apresentação de emendas de Relator tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos ou o acréscimo de valor de dotações contidas no PLOA 2005, exceto em razão do disposto neste Parecer Preliminar. 9.1 Não se aplica o disposto no item "9" às iniciativas do Relator-Geral para compatibilização do projeto de lei orçamentária: 9.1.1 com o reajuste do salário-mínimo acima dos parâmetros estabelecidos pela LDO/2005; 9.1.2 para inclusão de dotações a título de Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS Complementar nº115, de 26 de dezembro de 2002. 9.1.3 com revisão geral anual dos servidores públicos, nos termos do art. 37,X, da Constituição Federal.			
<b>Justificação:</b>	Esta emenda visa assegurar a compatibilização da lei orçamentária anual com dispositivo constitucional que garante a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, reproduzido abaixo:  "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:....  X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. ..."			
<b>16</b>	<b>Gilmar Machado PT/MG</b>	<b>B</b>	<b>9</b>	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte rópico 9.1.1.1 no item III da Parte Especial do Parecer Preliminar:  O salário-mínimo deverá ter seu valor definido em montante não inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais)			
<b>Justificação:</b>	O valor do salário mínimo apresenta-se ainda muito abaixo do necessário ao atendimento das necessidades dos trabalhadores brasileiros. Assim, esta emenda visa a alocação de recursos ao Orçamento de 2005 que permita a concessão de salário mínimo em valor superior ao previsto na proposta encaminhado pelo Poder Executivo.			
<b>17</b>	<b>Gilmar Machado PT/MG</b>	<b>B</b>	<b>9</b>	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte subtópico ao tópico 9.1 no item III da parte especial do Parecer Preliminar: 9.1.x - Para proceder os ajustes necessários decorrentes de eventual correção da tabela de imposto de Renda - IR			
<b>Justificação:</b>	Esta emenda se justifica pela necessidade de dar ao Relator Geral instrumentos para alteração do PLOA 2005, caso ocorra o longo da sua tramitação, qualquer alteração na tabela de IR que tenha reflexo sobre as receitas públicas.			
<b>18</b>	<b>Gilmar Machado PT/MG</b>	<b>B</b>	<b>9</b>	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte subtópico 9.1 no item III da Parte Especial do Parecer Preliminar:  9.1.x. - Para a elevação das dotações do FUNDEF visando ao cumprimento do cálculo do valor mínimo por aluno conforme determina a Lei nº 9.424/96, e aplicando-se a diferenciação de custos da 5ª a 8ª série e da Educação Especial (adicional de 5%).			
<b>Justificação:</b>	Esta emenda se justifica pela necessidade de garantir o cumprimento da metodologia de cálculo estabelecida na lei que regulamenta a transferência constitucional do FUNDEF. Esta lei vem sendo sistematicamente descumprida quando da elaboração dos Orçamentos Públicos.			

**CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER**

<b>Emenda</b>	<b>Autor</b>	<b>Parte</b>	<b>Item</b>	<b>Parecer</b>
<b>19</b>	<b>Gilmar Machado PT/MG</b>	<b>B</b>	<b>9</b>	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b> Inclua-se o seguinte subtópico ao tópico 9.1 no item III da Parte Especial do Parecer Preliminar:				
9.1.x - Para a utilização de eventuais excedentes de superávit primário, superiores à meta definida na LDO 2005, para aplicação exclusiva na de saneamento, educação e saúde.				
<b>Justificação:</b> Esta emenda se justifica pela necessidade de dar destinação aos recursos novos que superem o atendimento da meta de resultado primário a áreas com relevante impacto social.				
<b>20</b>	<b>Gilmar Machado PT/MG</b>	<b>B</b>	<b>33</b>	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b> Inclua-se o seguinte tópico no item III da Parte Especial do Parecer Preliminar:				
É vedada ao Relator Geral a alteração do cenário econômico que implique a adoção de taxa básica de juros Selic (final de período) superior a 13,05% a.a., bem como a estimativa de taxa de inflação IPCA em níveis superiores a 5,5% a.a.				
<b>Justificação:</b> Esta emenda se justifica pela necessidade de dar garantias ao Relator Geral de não sofrer pressões para a revisão do cenário macroeconômico por conta de seu impacto sobre as receitas públicas				
<b>21</b>	<b>Gilmar Machado PT/MG</b>	<b>B</b>	<b>9</b>	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b> Inclua-se o seguinte subtópico ao tópico 9.1 no item III da Parte Especial do Parecer Preliminar:				
9.1.x - Para a elevação das dotações de Pessoal e Encargos Sociais, aí incluídos os gastos com contribuição patronal ao PSS, visando à conce de revisão geral de remuneração dos servidores públicos em percentual não inferior a 10%.				
<b>Justificação:</b> Esta emenda se justifica pela necessidade de garantir aos servidores públicos federais o atendimento do direito garantido constitucionalmente de revisão geral de sua remuneração.				
<b>22</b>	<b>Oswaldo Coelho PFL/PE</b>	<b>B</b>	<b>9</b>	<b>APROVADO PARCIALMENTE</b>
<b>Texto:</b> INCLUIR SUB-ITEM NO ITEM 9.1. título III. DAS EMENDAS DE RELATOR, B-PARTE ESPECIAL do Parecer Preliminar, com a reda				
"com o Anexo I da Lei 10.934 de 2004 - Prioridades e Metas para 2005, quando será permitida a apresentação de emenda de Relator incluin programas/ações, desde que constantes do citado Anexo e sem alteração de meta estabelecida";				
<b>Justificação:</b> Assegurar o cumprimento do captudo do artigo 2º da Lei nº 10.934, de 2004 (LDO 2005), o qual estipula que "as ações prioritárias respectivas metas, da Administração Pública Federal para o exercício de 2005 são as constantes do Anexo I desta Lei, cujas dotaçõ necessárias ao cumprimento de metas fixadas deverão ser incluídas no projeto e na lei orçamentária" (grifo grosso).				
<b>23</b>	<b>Oswaldo Coelho PFL/PE</b>	<b>B</b>	<b>8</b>	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b> ALTERAR A REDAÇÃO do sub-item 8.1.1, título III. DAS EMENDAS DE RELATOR, B-PARTE ESPECIAL DO Parecer Preliminar, PA				
8.1.1. Adequação da programação às disposições da LDO/2005, em especial quanto ao atendimento do caput do art. 2º da Lei nº 10.934, de e compatibilização com a lei do plano plurianual e seu projeto de revisão, observados os itens 1 a 3 deste Parecer Preliminar;				
<b>Justificação:</b> Assegurar o cumprimento do caput do artigo 2º da Lei nº 10.934, de 2004 (LDO 2005), o qual estipula que "as ações prioritárias, e respectivas metas, da Administração Pública Federal para o exercício de 2005 são as constantes do Anexo I desta Lei, cujas dotaçõ necessárias ao cumprimento das metas fixadas deverão ser incluídas no projeto e na lei orçamentária" (grifo grosso)				
<b>24</b>	<b>Luiz Bittencourt PMDB/GO</b>	<b>B</b>	<b>5</b>	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b> Alterar Texto				
De				
B - Parte Especial				
II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS"				
5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.				
Para:				
5. É fixado limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.				
<b>Justificação:</b> Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares, viabilizanc assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.				

**CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER**

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
--------	-------	-------	------	---------

<b>25</b>	<b>João Grandão</b>	<b>PT/MS</b>	<b>B</b>	<b>12</b>	<b>REJEITADO</b>
-----------	---------------------	--------------	----------	-----------	------------------

**Texto:** Acrescente-se ao Item 12, Parte Especial, V, o seguinte sub-item

V. DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES PROPOSTAS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

12. Ressalvados os casos decorrentes da correção de erro ou de omissão de ordem técnica ou legal, é vedado às Relatorias o cancelamento, ai que parcial, de:

.....

12.3 programação integral das seguintes Unidades Orçamentárias:

.....

12.3.5.49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

**Justificação:** A questão da Reforma Agrária, como o caminho para a solução dos conflitos sociais no campo, é uma prioridade para toda a sociedade brasileira. Pela primeira vez, ao longo dos últimos 12 anos, o Orçamento para a Reforma Agrária chega ao Congresso Nacional razoavelmente equilibrado. Assim, ao lado da saúde e assistência social, o II Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, cuja meta de assentamento para é de 115 mil famílias, deve ter suas dotações orçamentárias mantidas na íntegra.

<b>26</b>	<b>João Grandão</b>	<b>PT/MS</b>	<b>B</b>	<b>32</b>	<b>REJEITADO</b>
-----------	---------------------	--------------	----------	-----------	------------------

**Texto:** Dê-se ao Item 32 da Parte Especial, X a seguinte redação:

"XI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL

.....

32. Serão, também, passíveis de utilização pela Relatoria Geral, para atender o disposto no item "9.1.1" deste Parecer Preliminar e outros pr relevante interesse social, recursos decorrentes de cancelamento de dotações consignadas no órgão Orçamentário 74000 - Operações Oficiais Crédito, no Grupo de Natureza de Despesa - GND5 - até o limite de 50% do valor total de cada subtítulo, efetuado em estrita observância da vedações e restrições estabelecidas nos itens "12" a "14" deste Parecer, vedado também o cancelamento nos Programas 0351 Agricultura Familiar - PRONAF; 0352 Abastecimento Agroalimentar, 9991 Habitação de Interesse Social; 0135 Assentamentos Sustentáveis para Trabalhadores Rurais - 0137 Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária.

**Justificação:** Os Programas 0351 Agricultura Familiar - PRONAF; 0352 Abastecimento Agroalimentar; 9991 Habitação de Interesse Social; 0135 Assentamentos Sustentáveis para Trabalhadores Rurais; 0137 Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária, atendem aos setores mais desfavorecidos da agricultura brasileira, sendo que os recursos alocados nas Operações Oficiais de Crédito são a garantia oferecida pelo Estado de que os financiamentos para estes serão implementados pelas instituições oficiais de crédito. O Programa Habitação de Interesse Social atende à construção de moradias populares em parceria com Municípios e Sociedades Cooperativas. No Plano Federal é o único programa destinado a habitação popular no meio rural, já que as demais linhas tradicionais de financiamento não atendem a este tipo de habitação.

Portanto, esta emenda pretende preservar os recursos para estes programas sociais, que no projeto de lei encontram-se em patama mínimos, ou aquém das necessidades.

<b>27</b>	<b>José Carlos Machado</b>	<b>PFL/SE</b>	<b>B</b>	<b>15</b>	<b>APROVADO</b>
-----------	----------------------------	---------------	----------	-----------	-----------------

**Texto:** Substitua-se a redação do item 15.1 do Adendo ao Parecer Preliminar, conforme redação proposta abaixo, em negrito:

15.1 Os recursos cancelados, na forma prevista neste item, e não utilizados pelas Relatorias Setoriais, ficarão disponíveis para uso da Relatoria Geral. Caso também não sejam utilizados pela Relatoria Geral, serão automaticamente revertidos à dotação original constante do projeto de lei.

**Justificação:** A emenda visa possibilitar ao Relator-Geral, com as devidas justificações técnicas, complementar os trabalhos das relatorias setoriais dessa forma, ampla margem de trabalho aos relatores no que concerne à melhor utilização de recursos nas diferentes fases de tramitação da Proposta Orçamentária

<b>28</b>	<b>José Carlos Machado</b>	<b>PFL/SE</b>	<b>B</b>	<b>36</b>	<b>APROVADO</b>
-----------	----------------------------	---------------	----------	-----------	-----------------

**Texto:** Acrescente-se o item 36.3 (em negrito) ao título XI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL

36. A Relatoria Geral poderá, ainda, apropriar recursos decorrentes:

36.1. das correções de distorções e inadequações de que trata o item "12.6.2" deste Parecer Preliminar;

36.2. De remanejamento dos recursos no âmbito de cada empresa do Orçamento de Investimentos, quando as Relatorias Setoriais não utilizarem integralmente o limite global de que trata o item "20" deste Parecer.

36.3. Das eventuais reestimativas de receita de empresas constantes do Orçamento de Investimento indicadas pelas Relatorias Setoriais;

**Justificação:** A emenda visa tornar possibilitar a indicação pelas relatorias setoriais de eventuais reestimativas de receitas referentes ao Orçamento de Investimento. Adicionalmente, pretende-se tornar mais transparentes os critérios de gestão da receita relativos às empresas estatais

**CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER**

<b>Emenda</b>	<b>Autor</b>	<b>Parte</b>	<b>Item</b>	<b>Parecer</b>
<b>29</b>	<b>José Carlos Machado</b>	<b>PFL/SE</b>	<b>B</b>	<b>29 REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	Substitua-se a redação do item 29.1 do título X. DA ATUAÇÃO CONJUNTA DAS RELATORIAS SETORIAIS E GERAL pela reação prop abaixo, em negrito:			
	28. Para apoio às relatorias Setoriais e à Relatoria Geral, serão consituídos, sob a coordenação do Relator-Geral, com o mínimo de três e o r de sete integrantes, assegurada sempre a participação de, no mínimo, um membro da minoria, pelo menos, os seguintes Comitês:			
	28.1. Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária;			
	28.2. Comitê de Avaliação das Emendas;			
	28.3. Comitê de Avaliação das Informações enviadas pelo Tribunal de Contas da União.			
	29. Os Comitês mencionados no tem "28" deste Parecer apresentarão relatórios, que integrarão o relatório final e estarão previamente disp na Comissão, bem como na internet, e subsidiarão as Relatorias Setoriais.			
	29.1. Os relatórios finais do Comitê de que tratam os itens "28.1" e "28.3" serão apreciados e votados em separado pela Comissão.			
<b>Justificação:</b>	Esta emenda visa ressaltar a importância do Relatório do Comitê de Avaliação das Informações enviadas pelo Tribunal de Contas e União, que trata de assuntos de extrema relevância, como são as obras com indícios de irregularidades graves. Pretende-se, dessa fo elevar a apreciação do referido relatório ao mesmo nível de significância proposto pelo Relator-Geral para a apreciação do Relató Comitê de Avaliação da Receita.			
<b>30</b>	<b>José Carlos Machado</b>	<b>PFL/SE</b>	<b>B</b>	<b>27 REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	Acrescente-se o item 27.1 (em negrito) ao título X. DA ATUAÇÃO CONJUNTA DAS RELATORIAS SETORIAIS E GERAL			
	27. A relatoria Geral e as Relatorias Setoriais atuarão de forma conjunta de modo que as alterações produzidas no PLOA/2005, resultantes efeito dos cancelamentos e da aprovação das emendas "individuais", "coletivas" e de "Relator", respeitem o disposto no art. 39 da LDO/2005 sejam orientadas no sentido de reduzir as disparidades intra e interregionais:			
	27.1 As programações de investimentos das Unidade orçamentárias pertencentes à Administração indireta do Ministério da Integração Naci devvem levar em consideração, em especial, o tamanho da área assistida e a população beneficiada.			
<b>Justificação:</b>	Esta emenda visa tornar mais transparentes e equânimes os critérios utilizados para as programações de investimentos referentes à Administração indireta. O tamanho da área assistida e a população beneficiada têm-se mostrado elementos balizadores importantes: a eficácia na alocação de recursos públicos.			
<b>31</b>	<b>José Carlos Machado</b>	<b>PFL/SE</b>	<b>B</b>	<b>33 APROVADO</b>
<b>Texto:</b>	Acrescente-se o item 33.2 (em negrito) ao título XI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL			
	33. A Relatoria Geral poderá apropriar recursos adicionais decorrentes de reestimativas de receitas, que venham a ser identificados no relatô Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária, inclusive ao amparo do que dispõe o art. 96 da LDO/2005, o qual constituirá parte integran Parecer Preliminar.			
	33.1. Na apropriação dos recursos de que trata este item, serão respeitadas as vinculações constitucionais e legais.			
	33.2. As reestimativas de receita integrantes deste Parecer Preliminar somente poderão ser modificadas por acatamento de emendas ou por do relator-Geral que conte com manifestação favorável do Comitê e aprovação do Plenário da Comissão.			
<b>Justificação:</b>	A emenda visa abrir a outros parlamentares a possibilidade de apresentar emendas, com a devida comprovação técnica e legal, uie versem sobre reestimativa de receita. Dessa forma, possibilitar-se-á a discussão de outros estudos sobre o tema, evitando uma abord restrita a visão do governo.			
<b>32</b>	<b>José Carlos Machado</b>	<b>PFL/SE</b>	<b>B</b>	<b>39 REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	Acrescente-se o item 39 (em negrito) ao título XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.			
	39. Verificada a efetivação de aumento real da arrecadação, o relatório final incluirá, em anexo específico, a nova estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.			
<b>Justificação:</b>	A emenda visa possibilitar a atualização do relatório no que concerne às estimativas de margem de expansão das despesas obrigatór caráter continuado em decorrência da verificação do real aumento de arrecadação. Com a inclusão das informações em anexo espe procura-se ampliar a clareza, a especificidade e a fidedgnidades aos dados contantes do relatório.			
<b>33</b>	<b>Renato Casagrande</b>	<b>PSB/ES</b>	<b>B</b>	<b>16 REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se, onde couber, a seguinte correção de ordem legal e constitucional ao PL nº51/2004-CN:			
	Para o cumprimento do disposto no art. 8 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Anexo V, inciso II, item 2 da Lei nº 10.964, de 11 de agosto de 2004 (LDO 2005) e nos arts 162, § 3º, inciso I da Constituição Federal, as emendas direcionadas à unidade orçamentária nº 24.901, Fundo Nacional de Desenvolvimento de Ciência e Tecnologia (FNDCT) terão como fonte de cancelamento, até o 40% das dotações programadas da reserva de contingência do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT).			
<b>Justificação:</b>	Dos valores destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT pelo Projeto de Lei Orçame Anual (PL nº 51/04 - CN) encontram-se contingenciados R\$ 779.345.228,00. O que se objetiva saber é se encontra-se juridicamente adequada a inclusão do segundo valor referido na função "99", Reserva de Contingência. Impõe-se esclarecer, preliminarmente, que tais valores dizem respeito aos vários "fundos setoriais" instituídos no âmbito desta I cuja destinação é vinculada, pela legislação respectiva, à aplicação em setores específicos. Nessa conformidade, quer nos parecer que a sua inclusão na função Reserva de Contingência não se coaduna com o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fisc pois, a teor do ali previsto, "Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso".			

**CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER**

<b>Emenda</b>	<b>Autor</b>	<b>Parte</b>	<b>Item</b>	<b>Parecer</b>
<b>34</b>	<b>Rafael Guerra PSDB/MG</b>	<b>B</b>	<b>8</b>	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b> EMENDA MODIFICATIVA				
Inclua-se o item 8.1.2.1 na Pate "B" do Parecer Preliminar com a seguinte redação:				
"8.1.2.1. os recursos necessários para o atendimento do piso constitucional da aplicação de recursos na área de saúde, estabelecido pela EC nº 29/2000, serão aplicados, prioritariamente nas seguintes ações:				
8.1.2.1.1. "0593 - Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB para Assistência Farma Básica", no valor de R\$ 166.770.335,00;				
8.1.2.1.2. "4705 - Assistência Financeira para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais", no valor de R\$ 719.000.000,00; e				
8.1.2.1.3. "8585/8587 - Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada", no valor de R\$ 2.659.508.796,38."				
<b>Justificação:</b> A proposta orçamentária para 2005, ao considerarmos a execução plena dos recursos alocados em serviços de saúde no exercício corrente, destina a estas ações o montante de R\$ 1,2 bilhão a menos que o piso mínimo de aplicação em ações de saúde prevista pe nº 29/2000. Se somarmos a este dado, o montante de recursos aplicados em Saneamento executados pelo Ministério da Saúde, sob : responsabilidade técnica tanto daqueles a cargo do Min. das Cidades quanto do Min. do Meio Ambiente, aumenta-se ainda mais a fa de recursos para a Saúde.				
Conforme documento elaborado pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, a proposta orçamentária para 2005 necessitaria de um incremento de R4 3,5 bilhões para atender satisfatoriamente o desempenho do sistema de saúde. Assim, conside a elevação da estimativa do crescimento do PIB, o que implica na elevação do piso de recursos para a Saúde, a presente emenda ter orientar o Sr. Relator Geral na adequação desses recursos.				
<b>35</b>	<b>Carlos Melles PFL/MG</b>	<b>B</b>	<b>4</b>	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b> inclua-se no inciso II, da Parte Especial do Parecer Preliminar o seguinte item:				
A Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) poderá apresentar até o limite de cinco emendas, relativas a matérias q sejam afetas regimentalmente e de caráter institucional ou nacional, acompanhadas de ata da reunião deliberativa que as tenha aprovado.				
<b>Justificação:</b> A Comissão Mista de Contreole das Atividades de Inteligência (CCAI) encontra-se instaladada no Congresso Nacional e atua com órgão de controle e fiscalização externos da atividade de inteligência, conforme previsto no Artigo 6º da Lei nº 9.883m de 07 de dezembro de 1999. Constitui-se, portanto, em Comissão Permanente e que, conseqüentemente, se enquadrqa nas disposições do Ai 25 da Resolução nº 01, de 2001, do Congresso Nacional.				
<b>36</b>	<b>Marcello Siqueira PMDB/MG</b>	<b>B</b>	<b>5</b>	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b> Alterar Texto				
DE:				
B- Parte Especial				
II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS"				
5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.				
PARA:				
5. É FIXADO LIMITE MÁXIMO GLOBAL DE r\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para apresentaç~cao e aprovação de "individuais", no número de vinte e cinco, por mandato parlamentar.				
<b>Justificação:</b> Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias indentificadas pelos Parlamentares. Viabilizand assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.				
<b>37</b>	<b>Júlio Cesar PFL/PI</b>	<b>B</b>	<b>11</b>	<b>APROVADO PARCIALMENTE</b>
<b>Texto:</b> Suprima-se na Parte Especial o item 11 do título III "DAS EMENDAS DE RELATOR"				
"As modalidades de emenda previstas nos itens 10.1, 10.2.1.2 e 10.3.1 cabem exclusivamente à Relatoria Geral"				
<b>Justificação:</b> A emenda visa abrir a outros parlamentares a possibilidades de apresentar emendas, com a devida comprovação técnica e legal, que versem sobre reestimativa de receita. Dessa forma, possibilitar-seá a discussão de outros estudos sobre o tema, evitando uma abordr restrita à visão do governo.				
<b>38</b>	<b>Júlio Cesar PFL/PI</b>	<b>B</b>	<b>5</b>	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b> Altere-se o item 5 do título II da Parte Especial para:				
5. É fixado o limite máximo global de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", número máximo de vinte, por mandato parlamentar.				
<b>Justificação:</b> O limite destinado as emendas individuais tem-se mostrado insuficiente diante das reais necessidades das localidades beneficiadas e d suas populações. Tomando como exemplo, o padrão de atendimento na área de saúde exigido pela população tem aumentado a cac demandando mais recursos para as ações e serviços de Saúde. Essa tendência tem-se generalizado em todas as atividades públicas. N área de investimentos, principal objeto das emendas individuais, a escassez de recursos prejudica não somente os Municípios e Est mas também o país tomando em seu conjunto, já que o sinergismo das ações dos vários entes da federação promove o crescimento país.				
Diante desses fatos pleitamos o aumento do limite para as emendas individuais nos termos proposto ciente da legitimidade do plei				



**CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER**

<b>Emenda</b>	<b>Autor</b>	<b>Parte</b>	<b>Item</b>	<b>Parecer</b>
<b>39</b>	<b>Júlio Cesar PFL/PI</b>	<b>B</b>	<b>30</b>	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b> Altere-se o item 30 do título XI da Parte Especial para:				
30..... Serão canceladas, para utilização pela Relatoria geral, de forma linear, 5% (cinco por cento) das dotações superiores a R\$ 3.000.000,00.....				
<b>Justificação:</b> A relatoria Geral necessitará de mais recursos para cumprir a Emenda Constitucional nº 29, conforme previsto dos técnicos do pró Ministério da Saúde. O aumento no percentual de cancelamento pressupõe as necessidades emergenciais de recursos que advém do l temporal entre a proposta enviada pelo Executivo e o período de análise desta proposta pelo Congresso.				
<b>40</b>	<b>Júlio Cesar PFL/PI</b>	<b>B</b>	<b>12</b>	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b> Inclua-se as seguintes Unidades Orçamentárias, na Parte Especial, título IV "DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES PROPOSTAS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL", item 12.3:				
73104 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios - recursos sob a Supervisão do Ministério das Minas e Energia; 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF				
<b>Justificação:</b> A emenda visa evitar o cancelamento de dotações da Unidades Orçamentárias. No primeiro caso - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios - não houve execução satisfatória em 2004, portanto, se evitar o cancelamento de dotações em 2005. O segundo caso - FCDF - trata de Fundo Constitucional e, por isso, é justo que não haja coancelamento de dotações.				
<b>41</b>	<b>Moraes Souza PMDB/PI</b>	<b>B</b>	<b>5</b>	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b> Alterar Texto De: B- Parte Especial II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS 5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar. PARA: 5. É fixado limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.				
<b>Justificação:</b> Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares, viabilizanc assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.				
<b>42</b>	<b>Moraes Souza PMDB/PI</b>	<b>B</b>	<b>5</b>	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b> Alterar Texto De: B- Parte Especial II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS 5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar. PARA: 5. É fixado limite máximo global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.				
<b>Justificação:</b> Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares, viabilizanc assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.				
<b>43</b>	<b>Moraes Souza PMDB/PI</b>	<b>B</b>	<b>5</b>	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b> alterar Texto De: B- Parte Especial II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS 5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar. PARA: 5. É fixado limite máximo global de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.				
<b>Justificação:</b> Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares, viabilizanc assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.				

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR  
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
--------	-------	-------	------	---------

44	Moraes Souza PMDB/PI	B	15	REJEITADO
----	----------------------	---	----	-----------

**Texto:** Alterar Texto

DE:

B - Parte Especial

VI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS À ÁMBITODOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

15. Respeitadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens "12" e "14" desse Parecer Preliminar, serão cancelados, de forma linear, 15% (quinze por cento) das dotações superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) para utilização pelas Relatorias Setoriais, observadas as respectivas áreas temáticas em que forem efetuados os cancelamentos.

PARA:

15. Respeitadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens "12" e "14" deste Parecer Preliminar, serão cancelados 15% (quinze por cento) das dotações superiores a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) consignadas a despesas com Investimento (GND 4) para utilização pelas Relatorias Setoriais, observadas as respectivas áreas temáticas em que forem efetuados os cancelamentos.

**Justificação:** Essa alteração visa facilitar o cancelamento de recursos em que serão utilizados para o atendimento de emendas, permitindo o cancelamento sem a imposição de que o corte seja linear.

45	Ivan Paixão PPS/SE	B	8	REJEITADO
----	--------------------	---	---	-----------

**Texto:** Inclua o item 8.1.4 do Título III da Parte Especial com a seguinte Redação:

8.1.4. Agregação da classificação institucional, funcional ou programática da despesa para viabilizar a execução orçamentária.

**Justificação:** A emenda busca viabilizar a execução do Acordo de Empréstimo 4310-BR - Próágua/Semi-Árido. Parte dos recursos deste empréstimo não foram ainda desembolsados, pois dependem da plenitude da execução dos exercícios anteriores. Isso não vem ocorrendo pela dificuldade operacional na execução dos projetos. O principal empecilho ocorre quando os recursos são alocados, diretamente no orçamento e os beneficiados não conseguem implementar a execução tempestivamente, havendo a perda da dotação corrente e a utilização dos recursos ingressados.

A agregação dos subtítulos permitirá uma gestão mais eficiente dos recursos externos sem despesas adicionais com taxa de permanência que ocorre quando os recursos não são desembolsados conforme o cronograma contratado. Outrossim convém destacar que os projetos envolvidos têm se caracterizado pelos benefícios às comunidades do Semi-Árido, sendo de extrema urgência o cumprimento total do Acordo de Empréstimo.

46	Claudio Cajado PFL/BA	B	23	REJEITADO
----	-----------------------	---	----	-----------

**Texto:** Acrescente-se o trecho em CAIXA ALTA abaixo ao item 23.2 do título VIII. DAS RELATORIAS SETORIAIS E DE SEUS RELATÓRIOS

23. As Relatorias Setoriais:

23.1 verificarão na programação das Unidades Orçamentárias afetas à sua área temática, a regularidade das obras mencionadas no art. 18 da LDO/2005, em especial no que diz respeito ao cumprimento do disposto no art. 105 da mesma Lei, e observarão a penalidade de que trata o disposto no § 3º do superacitado art. 18.

23.2 em observância ao determinado no art. 45 da LRF combinado com o art. 39, § 2º da LDO/2005, somente poderão aprovar emendas que contemplem obras novas, com valor superior ao fixado no art. 18, § 1º da LDO/2005, desde que conste de sua justificativa a estimativa de seu custo global, discriminando se acolhimento em demonstrativo específico,

PARA APROVAÇÃO EM SEPARADO

**Justificação:** Esta emenda visa resaltar a importância das emendas que contemplem obras novas com valor superior ao fixado no art. 18, § 1º da LDO/2005. A votação em separado possibilitará a ampliação dos debates em torno da justificativa e da estimativa do custo global das referidas obras.

47	Claudio Cajado PFL/BA	B	9	REJEITADO
----	-----------------------	---	---	-----------

**Texto:** Acrescente-se o item 9.1.3 (em negrito) ao título II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS".

9. É vedada a apresentação de emendas de Relator tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos ou o acréscimo de valor de dotações consignadas no PLO 2005, exceto em razão do disposto neste Parecer Preliminar.

9.1 Não se aplica o disposto no item 9 as iniciativas do Relator- Geral para compatibilização do Projeto de lei orçamentária

9.1.1. Com o reajuste do salário mínimo acima dos parâmetros estabelecidas pela LDO/2005;

9.1.2. Para inclusão de dotações a título de Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS a Estados Exportadores, segundo os critérios da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), modificado pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002.

9.1.3. Com revisão geral anual dos servidores públicos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

**Justificação:** Esta emenda visa assegurar a compatibilização da lei orçamentária anual com dispositivo constitucional que garante a revisão geral da remuneração dos servidores públicos reproduzido abaixo:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos estados e do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte.....

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica observada a iniciativa privativa em cada caso assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices:.....

**CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER**

<b>Emenda</b>	<b>Autor</b>	<b>Parte</b>	<b>Item</b>	<b>Parecer</b>
<b>48</b>	<b>Claudio Cajado PFL/BA</b>	<b>B</b>	<b>11</b>	<b>APROVADO PARCIALMENTE</b>
<b>Texto:</b>	Suprima-se o item 11 do título III "DAS EMENDAS DE RELATOR" "As modalidades de emenda previstas nos itens 10.1, 10.2.1.2 e 10.3.1 cabem exclusivamente à Relatoria Geral"			
<b>Justificação:</b>	A emenda visa possibilitar os parlamentares membros da comissão mista de orçamento públicos da possibilidade de apresentar emenda com a devida comprovação técnica e legal, que versem sobre reestimativa de receita. Dessa forma, possibilitar-se-á a discussão de o estudos sobre o tema, evitando uma abordagem restrita à visão do governo.			
<b>49</b>	<b>Claudio Cajado PFL/BA</b>	<b>B</b>	<b>5</b>	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	Suprima-se o item da Parte Especial B item II § 5: "É fixado o limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação aprovação de emendas "individ no número máximo de vinte, por mandato parlamentar"			
	Inclua-se: "É fixado o limite máximo global de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no n máximo de vinte, por mandato parlamentar"			
<b>Justificação:</b>	Os novos gastos realizados pelo Congresso Nacional no âmbito da execução orçamentária do ano de 2005, cizam atender de forma direcionada, despesas que sofreram significativo acréscimo devido às oscilações econômicas verificadas no período anterior. Faz-se necessário o reajustamento dos valores, pois, somente assim, será possível o alcance das metas sugeridas.			
<b>50</b>	<b>Jorge Alberto PMDB/SE</b>	<b>B</b>	<b>5</b>	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	Alterar texto DE: B - Parte Especial II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS E COLETIVAS" 5. É fixado o limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar			
	PARA: 5. É fixado o limite máximo global de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões del reais) para apresentação aprovação de emendas "individuais", n número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar			
<b>Justificação:</b>	Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares, viabilizand assim, o atendimento das demandas da Sociedade civil.			
<b>51</b>	<b>Virgílio Guimarães PT/MG</b>	<b>B</b>	<b>5</b>	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se nova redação ao item II, 5, da Parte B do Parecer Preliminar:			
	5 É fixado o limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte, por parlamentar.			
	5.1 É facultada a apresentação de emendas, nos limites fixados no item 5, pelo parlamentar que tenha preenchido as seguintes condições: 5.1.1 esteja no exercício do mandato durante o mês de apresentação das emendas, como fixado pelo art. 35, III, f, da resolução n] 1/2001-C 5.1.2 Se não fort titular do mandato, tenha exercido o mandto parlamentar por mais da metade da sessão legislativa transcorrida até o termo do período mencionado no item 5.1.1.			
<b>Justificação:</b>	Dê-se nova redação ao item II, 5, da Parte B do Parecer Preliminar:  5 É fixado o limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de em individuais, no número máximo de vinte, por parlamentar.  5.1 É facultada a apresentação de emendas, nos limites fixados no item 5, pelo parlamentar que tenha preenchido as seguintes condições: 5.1.1 esteja no exercício do mandato durante o mês de apresentação das emendas, como fixado pelo art. 35, III, f, da resolução n] CN; 5.1.2 Se não fort titular do mandato, tenha exercido o mandto parlamentar por mais da metade da sessão legislativa transcorrida a termo inicial do período mencionado no item 5.1.1. A faculdade atribuída ao parlamentar de apresentar e ver acolhida emendas de sua autoria decorre do efetivo exercício do mandato. Todavia, em razão de contingências e eventualidades, aquele que, ainda que tenha exercido efetiva e plenamente o mandato pela m parte da sessão legislativa, vê-se impedido de exercer lididamente sua prerrogativa de emendar a peça orçamentária, de relevância reconhecida. Assim, visando dar tratamento equânime a casos semelhantes, propomos a fixação de parâmetros que balize a faculdade de apresentação de emendas parlamentares individuais, restringindo àqueles que tenham efetivamente desempenhado o mandato na m parte da sessão legislativa.			

**CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER**

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
--------	-------	-------	------	---------

<b>52</b>	<b>Aroldo Cedraz PFL/BA</b>	<b>B</b>	<b>39</b>	<b>REJEITADO</b>
-----------	-----------------------------	----------	-----------	------------------

**Texto:** Acrescente-se o seguinte dispositivo em "XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS":

39. Dos recursos adicionais identificados pelo Comitê de que trata o item "37", em relação à receita estimada pelo Poder Executivo, serão prioritariamente destinados no mínimo R\$ 4.770 milhões para inclusão de dotações a título de Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores, segundo os critérios da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), modificado pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002.

**Justificação:** O Congresso Nacional não poderá deixar de fazer cumprir a Constituição (art. 91) e manter incólume o pacto federativo, assegurando para isso a compensação dos Estados exportadores e seus Municípios por suas perdas com o ICMS, mediante a aplicação da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002

Relativamente ao montante mínimo estipulado para a citada compensação, reflete aumento de 11% em relação ao previsto no orçamento de 2004, sendo esses 11% apenas o crescimento do PIB nominal brasileiro estimado entre 2004 e 2005, ainda inferior ao crescimento das nossas exportações.

<b>53</b>	<b>Aroldo Cedraz PFL/BA</b>	<b>B</b>	<b>9</b>	<b>REJEITADO</b>
-----------	-----------------------------	----------	----------	------------------

**Texto:** Dê-se a seguinte nova redação ao item 9.1.2:

9.1.2. para inclusão de dotações a título de Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS a Estados Exportadores, segundo os critérios da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), modificado pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, que não serão inferiores a R\$ 4.770 milhões.

Dê-se a seguinte nova redação ao item 35:

35. Dos recursos de que tratam os itens "33" e "34" deste Parecer, deduzidos o montante de que trata o item 9.1.2., os recursos destinados ao atendimento de emendas "individuais" e excetuados aqueles vinculados constitucional ou legalmente, sessenta por cento (60%) serão distribuídos entre as dez áreas temáticas na razão direta do número de emendas "coletivas" apresentadas no âmbito de cada uma delas.

**Justificação:** O Congresso Nacional não poderá deixar de fazer cumprir a Constituição (art. 91) e manter incólume o pacto federativo, assegurando para isso a compensação dos Estados exportadores e seus Municípios por suas perdas com o ICMS, mediante a aplicação da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002

Relativamente ao montante mínimo estipulado para a citada compensação, reflete aumento de 11% em relação ao previsto no orçamento de 2004, sendo esses 11% apenas o crescimento do PIB nominal brasileiro estimado entre 2004 e 2005, ainda inferior ao crescimento das nossas exportações.

<b>54</b>	<b>Alberto Goldman PSDB/SP</b>	<b>B</b>	<b>8</b>	<b>REJEITADO</b>
-----------	--------------------------------	----------	----------	------------------

**Texto:** Inclua-se o item 8.3. Na Parte "B" do Parecer Preliminar com a seguinte redação:

"8.3. Precede à utilização dos recursos disponíveis aos relatores para atendimento de emendas individuais e coletivas, a aplicação, prioritariamente das seguintes destinações, nessa ordem:

8.3.1. aumento real do salário mínimo de, ao menos 10% (dez por cento) acima dos índices inflacionários constantes da proposta orçamentária;  
8.3.2. atendimento de dotações no montante de R\$ 9.100.000.000,00 (nove bilhões e cem milhões de reais), destinadas a Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação da isenção do ICMS aos Estados Exportadores, segundo os critérios da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), modificada pela Lei Complementar nº 115, de 25 de dezembro de 2002.

8.3.3. atendimento ao reajuste linear dos servidores públicos assegurando na revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, com base nos índices inflacionários observado no exercício de 2004 e previsto para 2005

**Justificação:** A presente emenda pretende reservar no orçamento de 2005 recursos necessários ao atendimento do aumento real do salário mínimo de 10% acima dos índices inflacionários, além de garantir o cumprimento constitucional do reajuste geral e linear dos servidores públicos inclusive do exercício de 2004, que até o presente momento não foi efetivado, bem como atender ao fundo dos estados exportadores para a compensação do ICMS previsto na Lei Kandir

<b>55</b>	<b>Alberto Goldman PSDB/SP</b>	<b>B</b>	<b>9</b>	<b>REJEITADO</b>
-----------	--------------------------------	----------	----------	------------------

**Texto:** Inclua-se o item 9.1.3 na Parte "B" do Parecer Preliminar com a seguinte redação:

"9.1.3. Com o reajuste linear dos servidores públicos assegurando a revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X.

**Justificação:** O orçamento de 2004, até o presente momento, não contemplou os servidores públicos com o reajuste linear anual previsto na Constituição, nem tão-pouco a proposta orçamentária para 2005 aloca recursos para tal finalidade.

Dessa forma, visando o cumprimento do mandamento constitucional, a presente emenda tende a permitir aos Relatores realizarem a dequação necessária na proposta para 2005.

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR  
EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
--------	-------	-------	------	---------

<b>56</b>	<b>Eduardo Gomes</b>	<b>PSDB/TO</b>	<b>B</b>	<b>12</b>	<b>REJEITADO</b>
-----------	----------------------	----------------	----------	-----------	------------------

**Texto:** Inclua-se na Seção IV, item 12., da PARTE ESPECIAL do Parecer Preliminar, o sub-item 12.8, com a seguinte redação:

"12.8 - dotação consignada no âmbito da Operação Especial "28.845.0519.0175.0125 - Promoção do Desenvolvimento do Estado do Tocantins - no Estado do Tocantins", na programação da Unidade Orçamentária "73.101 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios - Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda"

**Justificação:** A dotação acima especificada, embora classificada com despesa primária discricionária, com código 2 de identificador de resultado primário, corresponde, na prática, a uma despesa obrigatória de caráter constitucional.

Esse entendimento está amparado no fato de que a dotação em questão corresponde à materialização de compromisso assumido pela União com o Governo do Estado do Tocantins, nos termos do Convênio n.º 018/PGFN, de 22/12/00, o qual decorreu da necessidade de dar cumprimento ao disposto no art. 13, § 6º, do ADCT, combinado com o art. 38 da Lei Complementar n.º 31/77, com a interpretação que lhe foi dada pelo Parecer GM-006, da Advocacia Geral da União, 11/02/00.

Mediante esse Convênio, a União assumiu o compromisso de alocar R\$ 498,9 milhões para transferência ao Estado do Tocantins, em quatro parcelas de R\$ 100,0 milhões e uma última de R\$ 98,9 milhões, a serem consignadas nas leis orçamentárias dos exercícios de 2001 a 2005. Tal compromisso foi cumprido nas leis orçamentárias de 2001 a 2004, sendo as dotações respectivas integralmente mantidas pelo Congresso Nacional quando da apreciação dos projetos de leis correspondentes.

Nesse particular, cabe ressaltar que, por ocasião da apreciação do PLOA-2004, o próprio Parecer Preliminar do Relator-Geral fez constar a vedação ao cancelamento dos recursos alocados à dotação em tela, conforme o seu item 11.9. cujo texto é o exatamamente igual ao aqui proposto.

Assim, torna-se imprescindível que o mesmo tratamento seja agora dispensado à dotação correspondente constante do PL 2005, de modo que a mesma seja incluída dentre aquelas cujo cancelamento é vedado pelas normas do Parecer Preliminar do Relator-Geral do PLOA-2005, sob pena de a mesma vir a sofrer redução em seu valor e, em consequência, não ser dado cumprimento ao acórdão consubstanciado pela assinatura do Convênio supramencionado.

Cabe ainda acrescentar, em reforço ao pleito objeto dessa emenda, que as despesas relativas à ação "Promoção do Desenvolvimento do Estado do Tocantins" foram classificadas, nos termos do art. 72 da Lei n.º 10.934, de 11/08/04 (LDO-2005), aquelas que não deverão ser objeto de limitação de empenho, de acordo com as disposições do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar n.º 101/2000 (vide item 4., da Parte II do Anexo V da LDO-2005), ou seja, possuem tratamento assemelhado ao conferido às despesas resultantes de obrigações constitucionais ou legais da União.

<b>57</b>	<b>Eduardo Sciarra</b>	<b>PFL/PR</b>	<b>B</b>	<b>23</b>	<b>REJEITADO</b>
-----------	------------------------	---------------	----------	-----------	------------------

**Texto:** Acrescente-se o trecho em negrito abaixo ao item 23.2 do título VIII. DAS RELATORIAS SETORIAIS E DE SEUS RELATÓRIOS  
23. As Relatorias Setoriais:

23.1. verificarão, na programação das Unidades Orçamentárias afetas à sua área temática, a regularidade das obras mencionadas no art. 18 da LDO/2005, em especial no que diz respeito ao cumprimento do disposto no art. 105 da mesma Lei, e observarão a penalidade de que trata o disposto no § 3º do supracitado art. 18;

23.2. em observância ao determinado no art. 45 da LRF combinado com art. 39, § 2º da LDO/2005, somente poderão aprovar emendas que contemplem obras novas, com valor superior ao fixado no art. 18, § 1º, da LDO/2005, desde que conste de sua justificação a estimativa de seu custo global, discriminando seu acolhimento em demonstrativo específico, para votação em separado.

**Justificação:** Esta emenda visa ressaltar a importância das emendas que contemplem obras novas, com valor superior ao fixado no art. 18, § 1º, LDO/2005. A votação em separado possibilitará a ampliação dos debates em torno da justificação e da estimativa do custo global das referidas obras.

<b>58</b>	<b>Eduardo Sciarra</b>	<b>PFL/PR</b>	<b>B</b>	<b>27</b>	<b>REJEITADO</b>
-----------	------------------------	---------------	----------	-----------	------------------

**Texto:** Acrescente-se o item 27.1 (em negrito) ao título X. DA ATUAÇÃO CONJUNTA DAS RELATORIAS SETORIAIS E GERAL

27. A Relatoria Geral e as Relatorias Setoriais atuarão de forma conjunta de modo que as alterações produzidas no PLOA/2005, resultantes do efeito dos cancelamentos e da aprovação das emendas "individuais" e "coletivas", e de "Relator", respeitem o disposto no art. 39 da LDO/2005 sejam orientadas no sentido de reduzir as disparidades intra e interregionais;

27.1. As programações de investimento das Unidades Orçamentárias pertencentes à administração indireta do Ministério da Integração Nacional devem levar em consideração, em especial, o tamanho da área assistida e a população beneficiada.

**Justificação:** Esta emenda visa tornar mais transparentes e equânimes os critérios utilizados para as programações de investimentos referentes à Administração Indireta. O tamanho da área assistida e a população beneficiada têm-se mostrado balizadores importantes para a eficiência na alocação de recursos públicos.

**CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER**

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
--------	-------	-------	------	---------

<b>59</b>	<b>Eduardo Sciarra</b>	<b>PFL/PR</b>	<b>B</b>	<b>29 REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	Substitua-se a redação do item 29.1 do título X. DA ATUAÇÃO CONJUNTA DAS RELATORIAS SETORIAIS E GERAL, pela redação pr abaixo, em negrito.			
	28. Para apoio às Relatorias Setoriais e à Relatoria Geral, serão constituídos, sob a coordenação do Relator-Geral, com o mínimo de três e o máximo de sete integrantes, assegurada sempre a participação de, no mínimo, um membro da minoria, pelo menos, os seguintes Comitês:			
	28.1 Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária;			
	28.2 Comitê de Avaliação das Emendas;			
	28.3 Comitê de Avaliação das Informações enviadas pelo Tribunal de Contas da União.			
	29. Os Comitês mencionados no item "28" deste Parecer apresentarão relatórios, que integrarão o relatório final e estarão previamente disp na Comissão, bem como na internet, e subsidiarão as Relatorias Setoriais.			
	29.1 Os relatórios finais do Comitê de que tratam os itens "28.1" e "28.3" serão apreciados e votados em separado pela Comissão.			
<b>Justificação:</b>	Esta emenda visa ressaltar a importância do Relatório do Comitê de Avaliação das Informações enviadas pelo Tribunal de Contas ( União, que trata de assuntos de extrema relevância, como são as obras com indícios de irregularidades graves. Pretende-se, dessa fo e elevar a apreciação do referido relatório ao mesmo nível de significância proposto pelo Relator-Geral para a apreciação do Relató Comitê de Avaliação da Receita.			

<b>60</b>	<b>Eduardo Sciarra</b>	<b>PFL/PR</b>	<b>B</b>	<b>39 REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	Acrescente-se o item 39 (em negrito) ao título XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:			
	39 . Verificada a efetivação de aumento real da arrecadação, o relatório final incluirá, em anexo específico, a nova estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.			
<b>Justificação:</b>	A emenda visa possibilitar a atualização do relatório no que concrene as estimativas de margem de expansão das despesas obrigatór caráter continuado em decorrência da verificação do real aumento de arrecadação. Com a inclusão das informações em anexo espe procura-se ampliar a clareza, a especificidade e a fidedignidade dos dados constantes do relatório.			

<b>61</b>	<b>Vieira Reis</b>	<b>PMDB/RJ</b>	<b>B</b>	<b>5 REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	Alterar Texto DE: B- Parte Especial II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS" 5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.			
	PARA: 5. É FIXADO LIMITE MÁXIMO GLOBAL DE r\$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número de vinte e cinco, por mandato parlamentar.			
<b>Justificação:</b>	Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares. Viabilizan assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.			

<b>62</b>	<b>Vieira Reis</b>	<b>PMDB/RJ</b>	<b>B</b>	<b>5 REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	Alterar Texto DE: B- Parte Especial II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS" 5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.			
	PARA: 5. É FIXADO LIMITE MÁXIMO GLOBAL DE r\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número de vinte e cinco, por mandato parlamentar.			
<b>Justificação:</b>	Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares. Viabilizan assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.			

**CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER**

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
--------	-------	-------	------	---------

<b>63</b>	<b>Severino Cavalcanti</b>	<b>PP/PE</b>	<b>B</b>	<b>5</b>	<b>REJEITADO</b>
-----------	----------------------------	--------------	----------	----------	------------------

**Texto:** Dê-se ao Inciso II, item 4, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

.....

4.É fixado o limite máximo global de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", n número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

**Justificação:** A elevação do valor do limite das emendas individuais dos Parlamentares, poderá possibilitar o alcance dos resultados integrais das de execução descentralizadas a cargo dos Estados e, sobretudo, dos Municípios. Como se sabe, a maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de investimentos de interesse da população, sobretudo a mais carente. Tais municípios dependem das emendas individuais dos Parlamentares para o atendimento das demandas sociais que, em muitos casos, se apresenta como inadiável e emergencial, tais como, nas áreas de: saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar), assistência social, obras emergenciais preventivas às calamidades públicas, dentre outras. Daí, a importância do acolhimento desta emenda, tendo em vista, possibilitar a elevação de tal limite máximo global que, na realidade, diante das crescentes demandas das populações locais, representaria um mirim de atendimento.

<b>64</b>	<b>Benedito de Lira</b>	<b>PP/AL</b>	<b>B</b>	<b>5</b>	<b>REJEITADO</b>
-----------	-------------------------	--------------	----------	----------	------------------

**Texto:** dê-se ao Inciso II. Item 4 da parte especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

4. É fixado o limite máxima global de R\$5.000.000,00 (cinco milhões milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

**Justificação:** A elevação do valor do limite das emendas individuais dos Parlamentares, poderá possibilitar o alcance dos resultados integrais das de execução descentralizadas a cargo dos Estados e, sobretudo do Municípios. Como se sabe, a maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de investimentos de interesse da população, sobretudo a mais carente. Tais Municípios dependem das emendas individuais dos Parlamentares para o atendimento das demandas sociais que, em muitos casos, se apresenta como inadiável e emergencial, tais como, nas áreas de saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar), assistência social, obras emergenciais preventivas às calamidades públicas, dentre outras. Daí a importância do acolhimento desta emenda, tendo em vista possibilitar a elevação de tal limite máximo global que, na realidade, diante das crescentes demandas das populações locais, representaria um mísero de atendimento

<b>65</b>	<b>Pedro Novais</b>	<b>PMDB/MA</b>	<b>B</b>	<b>5</b>	<b>REJEITADO</b>
-----------	---------------------	----------------	----------	----------	------------------

**Texto:** Alterar Texto  
DE:

B - Parte Especial

II DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

PARA:

5. É fixado limite máximo global de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares. Viabilizam assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.

<b>66</b>	<b>Pedro Novais</b>	<b>PMDB/MA</b>	<b>B</b>	<b>5</b>	<b>REJEITADO</b>
-----------	---------------------	----------------	----------	----------	------------------

**Texto:** Alterar Texto  
DE:

B - Parte Especial

II DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

PARA:

5. É fixado limite máximo global de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares. Viabilizam assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.

**CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER**

<b>Emenda</b>	<b>Autor</b>	<b>Parte</b>	<b>Item</b>	<b>Parecer</b>
<b>67</b>	<b>Pedro Novais PMDB/MA</b>	<b>B</b>	<b>5</b>	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b> Alterar Texto				
DE:				
B - Parte Especial				
II DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS				
5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.				
PARA:				
5. É fixado limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos) para apresentação e aprovação de emendas "individuais" número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.				
<b>Justificação:</b> Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares. Viabilizam assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.				
<b>68</b>	<b>Pedro Novais PMDB/MA</b>	<b>B</b>	<b>15</b>	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b> Alterar Texto				
DE:				
B- Parte Especial				
VI DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAS PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS À DESPESA NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.				
15. Respeitadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens "12" a "14" deste Parecer Preliminar, serão cancelados, de forma linear, 15% (quinze por cento) consignadas a despesas com investimentos (GND 4) para utilização pelas Relatorias Setoriais, observadas as respectivas áreas temáticas em que forem efetuados os cancelamentos.				
PARA:				
15. Respeitadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens "12" a "14" deste Parecer Preliminar, serão cancelados 15% (quinze por cento) das dotações superiores a R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) consignadas a despesas com investimentos (GND 4) para utilização pelas Relatorias Setoriais, observadas as respectivas áreas temáticas em que forem efetuados os cancelamentos.				
<b>Justificação:</b> Essa alteração visa facilitar o cancelamento de recursos que serão utilizados para o atendimento de emendas, permitindo o cancelamento sem a imposição de que o corte seja linear.				
<b>69</b>	<b>Geraldo Resende PPS/MS</b>	<b>B</b>	<b>8</b>	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b> Inclua-se o item 8.1.2.1 na parte B do Parecer Preliminar com a seguinte redação:				
8.1.2.1. Os recursos necessários para o atendimento do piso constitucional da aplicação de recursos na área de saúde, estabelecido pela EC nº 29/2000, serão aplicados, prioritariamente nas seguintes ações:				
8.1.2.1.1. 0593 - incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB para Assistência Farmacêutica Básica, no valor de R\$ 166.770.335,00;				
8.1.2.1.2. 4705 - Assistência Financeira para Aquisição e Distribuição de Medicamentos excepcionais, no valor de R\$ 719.000.000,00; e				
8.1.2.1.3. 8585/8587 - Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada", no valor de R\$ 2.659.508.796,38				
<b>Justificação:</b> A proposta orçamentária para 2005, ao considerarmos a execução plena dos recursos alocados em serviços de saúde no exercício corrente, destina a estas ações o montante de R\$ 1,2 bilhão a menos que o piso mínimo de aplicação em ações de saúde prevista pela EC nº 29/2000. Se somarmos a este dado, o montante de recursos aplicados em saneamento executados pelo Ministério da Saúde, sob responsabilidade técnica tanto daqueles a cargo do Min. Das Cidades quanto do Min. Do Meio Ambiente, aumenta-se ainda mais a demanda de recursos para a Saúde.				
Conforme documento elaborado pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CNAASS, a proposta orçamentária para 2005 necessitaria de um incremento de R\$ 3,5 bilhões para atender satisfatoriamente o desempenho do sistema de saúde. Assim, considerando a elevação da estimativa do crescimento do PIB, o que implica na elevação do piso de recursos para a Saúde, a presente emenda tem o objetivo de orientar o Sr. Relator Geral na adequação desses recursos.				
<b>70</b>	<b>José Carlos Aleluia PFL/BA</b>	<b>B</b>	<b>15</b>	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b> Altere-se a redação do item 15, Título VI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS À DESPESA NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL:				
Respeitadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens 12 a 14 deste Parecer Preliminar, serão cancelados, de forma linear 20% (vinte por cento) das dotações superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) consignadas a despesas com investimentos (GND 4) para utilização pelas Relatorias Setoriais, observadas as respectivas áreas temáticas em que forem efetuados os cancelamentos.				
<b>Justificação:</b> A alteração percentual proposta nesta emenda assegura nesta emenda às Relatorias Setoriais a possibilidade de utilização de maior montante de recursos livres no GND 4. Dessa forma. Destina-se maior montante de recursos em investimentos no sentido da redução mais efetiva das diferenças intra e inter-regionais.				



**CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER**

<b>Emenda</b>	<b>Autor</b>	<b>Parte</b>	<b>Item</b>	<b>Parecer</b>
<b>71</b>	<b>José Carlos Aleluia PFL/BA</b>	<b>B</b>	<b>33</b>	<b>APROVADO</b>
<b>Texto:</b>	Acrescente-se o item 33.2 (em negrito) ao título XI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL			
	33. A Relatoria Geral poderá apropriar recursos adicionais decorrentes de reestimativas de receitas, que venham a ser identificados no relatório Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária, inclusive ao amparo do que dispõe o art. 96 da LDO/2005, o qual constituirá parte integrante do Parecer Preliminar.			
	33.1. Na apropriação dos recursos de que trata este item, serão respeitadas as vinculações constitucionais e legais.			
	33.2. As reestimativas de receita integrantes deste Parecer Preliminar somente poderão ser modificadas por acatamento de emendas ou por do relator-Geral que conte com manifestação favorável do Comitê e aprovação do Plenário da Comissão.			
<b>Justificação:</b>	A emenda visa abrir a outros parlamentares a possibilidade de apresentar emendas, com a devida comprovação técnica e legal, que versem sobre reestimativa de receita.. Dessa forma, possibilitar-se-á a discussão de outros estudos sobre o tema, evitando uma abordagem restrita à visão do governo.			
<b>72</b>	<b>José Carlos Aleluia PFL/BA</b>	<b>B</b>	<b>11</b>	<b>APROVADO PARCIALMENTE</b>
<b>Texto:</b>	Suprima-se na Parte Especial o item 11 do título III "DAS EMENDAS DE RELATOR" "As modalidades de emenda previstas nos itens 10.1, 10.2.1.2 e 10.3.1 cabem exclusivamente à Relatoria Geral"			
<b>Justificação:</b>	A emenda visa abrir a outros parlamentares a possibilidades de apresentar emendas, com a devida comprovação técnica e legal, que versem sobre reestimativa de receita. Dessa forma, possibilitar-se-á a discussão de outros estudos sobre o tema, evitando uma abordagem restrita à visão do governo.			
<b>73</b>	<b>José Carlos Aleluia PFL/BA</b>	<b>B</b>	<b>12</b>	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	incluir na Parte Geral, item 12.4.1 TRANFERÊNCIAS AOS ESTADOS PARA COMPENSAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES, o seguinte texto: A Lei Orçamentária Anual de 2005 incluirá a estimativa de receita decorrente de emissões de títulos de responsabilidade do tesouro Nacional de dotações destinadas ao Estados e seus Municípios, para atender o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 87 de 1996 (Lei Kandir)			
<b>Justificação:</b>	A Lei Complementar 87 de 1996 dispõe que nos exercícios financeiros de 2003 a 2006, a União entregará mensalmente recursos aos Estados e seus Municípios destinados à compensação das exportações. Portanto, a emenda visa garantir recursos para as transferências aos estados para compensação das exportações, em obediência ao Princípio Constitucional da Legalidade.			
<b>74</b>	<b>José Carlos Aleluia PFL/BA</b>	<b>B</b>	<b>12</b>	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	Acrescente-se na Parte Geral, item 12.3 SALÁRIO MÍNIMO, após o 3º Parágrafo, o seguinte texto: "Deverão ser alocados na Reserva de Contingência R\$ 700 milhões, além dos já alocados, para atender à projeção do crescimento do PIB per capita, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, usados na elaboração do orçamento			
<b>Justificação:</b>	Com base na Mensagem Nº 247, de 2004 - CN (nº 733/2004, na origem), que encaminha o demonstrativo da atualização dos parâmetros para a elaboração do Orçamento de 2005, prevê-se que os recursos alocados na Reserva de Contingência serão insuficientes para atender ao reajuste do salário-mínimo conforme o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005. Portanto deverão ser alocados recursos extras para fazer frente à despesa.			
<b>75</b>	<b>Paulo Lima PMDB/SP</b>	<b>B</b>	<b>5</b>	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	Alterar Texto DE: B- Parte Especial II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS" 5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.			
	PARA: 5. É FIXADO LIMITE MÁXIMO GLOBAL DE R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número de vinte e cinco, por mandato parlamentar.			
<b>Justificação:</b>	Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares. Viabilizará, assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.			
<b>76</b>	<b>Paulo Lima PMDB/SP</b>	<b>B</b>	<b>5</b>	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	Alterar Texto DE: B- Parte Especial II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS" 5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.			
	PARA: 5. É FIXADO LIMITE MÁXIMO GLOBAL DE R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número de vinte e cinco, por mandato parlamentar.			
<b>Justificação:</b>	Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares. Viabilizará, assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.			

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR  
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
77	Paulo Lima PMDB/SP	B	15	REJEITADO
<b>Texto:</b> Alterar Texto				
DE:				
B - Parte Especial				
VI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS À DESP NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
15. Respeitadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens "12" a "14" deste Parecer Preliminar, serão cancelados, de forma linear, 15% (quinze por cento) das dotações superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) para utilização pelas Relatorias Setoriais, observadas as respectivas áreas temáticas em que forem efetuados os cancelamentos.				
PARA:				
15. Respeitadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens "12" a "14" deste Parecer Preliminar, serão cancelados 15% (quinze por cento) das dotações superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) para utilização pelas Relatorias Setoriais, observadas as respectivas áreas temáticas em que forem efetuados os cancelamentos.				
<b>Justificação:</b> Essa alteração visa facilitar o cancelamento de recursos que serão utilizados para o atendimento de emendas, permitindo o cancelamento sem a imposição de que o corte seja linear.				
78	Tete Bezerra PMDB/MT	B	15	REJEITADO
<b>Texto:</b> Alterar Texto				
DE:				
B - Parte Especial				
VI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS À DESP NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
15. Respeitadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens "12" a "14" deste Parecer Preliminar, serão cancelados, de forma linear, 15% (quinze por cento) das dotações superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) para utilização pelas Relatorias Setoriais, observadas as respectivas áreas temáticas em que forem efetuados os cancelamentos.				
PARA:				
15. Respeitadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens "12" a "14" deste Parecer Preliminar, serão cancelados 15% (quinze por cento) das dotações superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) para utilização pelas Relatorias Setoriais, observadas as respectivas áreas temáticas em que forem efetuados os cancelamentos.				
<b>Justificação:</b> Essa alteração visa facilitar o cancelamento de recursos que serão utilizados para o atendimento de emendas, permitindo o cancelamento sem a imposição de que o corte seja linear.				
79	Tete Bezerra PMDB/MT	B	5	REJEITADO
<b>Texto:</b> Alterar Texto				
DE:				
B - Parte Especial				
II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS"				
5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.				
PARA:				
5. É fixado limite máximo global de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.				
<b>Justificação:</b> Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares, viabilizando assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.				
80	Gilmar Machado PT/MG	B	6	REJEITADO
<b>Texto:</b> Exclua-se o item VI da Parte Especial do Parecer Preliminar.				
<b>Justificação:</b> O item, que esta emenda visa excluir do parecer preliminar, realiza profundos cortes nas dotações originárias do Projeto de Lei Orçamentária. Desta forma, busca-se preservar essas dotações e que em seu lugar sejam utilizadas outras fontes de recursos para atendimento das alterações que serão promovidas no Orçamento 2005 pelo Congresso Nacional				
81	Gilmar Machado PT/MG	B	7	REJEITADO
<b>Texto:</b> Exclua-se o item VII da Parte Especial do Parecer Preliminar.				
<b>Justificação:</b> O item, que esta emenda visa excluir do parecer preliminar, realiza profundos cortes nas dotações originárias do Projeto de Lei Orçamentária. Desta forma, busca-se preservar essas dotações e que em seu lugar sejam utilizadas outras fontes de recursos para atendimento das alterações que serão promovidas no Orçamento 2005 pelo Congresso Nacional.				
82	Gilmar Machado PT/MG	B	11	REJEITADO
<b>Texto:</b> Exclua-se o item XI da Parte Especial do Parecer Preliminar.				
<b>Justificação:</b> O item, que esta emenda visa excluir do parecer preliminar, realiza profundos cortes nas dotações originárias do Projeto de Lei Orçamentária. Desta forma, busca-se preservar essas dotações e que em seu lugar sejam utilizadas outras fontes de recursos para atendimento das alterações que serão promovidas no Orçamento 2005 pelo Congresso Nacional.				

**CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER**

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
--------	-------	-------	------	---------

**83** Antonio Joaquim PP/MA **B** **5** **REJEITADO**

**Texto:** Dê-se ao Inciso II, item 4, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

4. É fixado o limite máximo global de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", número de vinte, por mandato parlamentar.

**Justificação:** A elevação do valor do limite das emendas individuais dos Parlamentares, poderá possibilitar o alcance dos resultados integrais das ações de execução descentralizadas a cargo dos Estados e, sobretudo, dos Municípios. Como se sabe, a maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de investimentos de interesse da população, sobretudo a mais carente. Tais Municípios dependem das emendas individuais dos Parlamentares para o atendimento das demandas sociais que, em muitos casos, se apresenta como inadiável e emergencial, tais como, nas áreas de: saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar), assistência social, obras emergenciais preventivas às calamidades públicas, dentre outras. Daí a importância do acolhimento desta emenda, tendo em vista, possibilitar a elevação de tal limite máximo global que, na realidade, diante das crescentes demandas das populações locais, represente um mínimo de atendimento.

**84** Fernando Diniz PMDB/MG **B** **5** **REJEITADO**

**Texto:** Alterar Texto  
DE

B - Parte Especial

II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS"

5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

PARA:

5. É fixado limite máximo global de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares, viabilizando assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.

**85** Zarattini PT/SP **B** **4** **REJEITADO**

**Texto:** Inclua-se no Inciso II, da Parte Especial do Parecer Preliminar o seguinte item:

A Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) poderá apresentar até o limite de cinco emendas, relativas a matérias que sejam afetas regimentalmente e de caráter institucional ou nacional, acompanhadas de ata da reunião deliberativa que as tenha aprovado.

**Justificação:** A Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) encontra-se instalada no Congresso Nacional e atua como órgão controle e fiscalização externos da atividade de inteligência, conforme previsto no Artigo 6º da Lei nº 9.883, de 07 de dezembro de 2001. Constituiu-se, portanto, em Comissão Permanente e que, conseqüentemente, se enquadra nas disposições do Artigo 25 da Resolução 01, de 2001, do Congresso Nacional.

**86** Sérgio Guerra PSDB/PE **B** **5** **REJEITADO**

**Texto:** Dê-se ao Inciso II, item 4, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

4. É fixado o limite máximo global de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

**Justificação:** A elevação do valor do limite das emendas individuais dos Parlamentares, poderá possibilitar o alcance dos resultados integrais das ações de execução descentralizadas a cargo dos Estados e, sobretudo, dos Municípios. Como se sabe, a maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de investimentos de interesse da população, sobretudo a mais carente. Tais municípios dependem das emendas individuais dos Parlamentares para o atendimento das demandas sociais que, em muitos casos, se apresenta como inadiável e emergencial, tais como, nas áreas de: saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar). Assistência social, obras emergenciais preventivas às calamidades públicas, dentre outras. Daí, a importância do acolhimento desta emenda, tendo em vista, possibilitar a elevação de tal limite máximo global que, na realidade, diante das crescentes demandas das populações locais, representaria um mínimo de atendimento.

**87** Darcísio Perondi PMDB/RS **B** **5** **REJEITADO**

**Texto:** Alterar Texto  
DE:

B - Parte Especial

II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS"

5. É fixado limite máximo global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.

PARA:

5. É fixado limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificação:** Essa alteração possibilitará melhor distribuição de recursos entre as ações prioritárias identificadas pelos Parlamentares, viabilizando assim, o atendimento das demandas da sociedade civil.

**CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização**  
**EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR**  
**EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER**

<b>Emenda</b>	<b>Autor</b>	<b>Parte</b>	<b>Item</b>	<b>Parecer</b>
<b>88</b>	<b>Luiz Carlos Haully PSDB/PR</b>	<b>B</b>	<b>4</b>	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b> inclua-se no inciso II, da Parte Especial do Parecer Preliminar o seguinte item:				
A Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) poderá apresentar até o limite de cinco emendas, relativas a matérias que sejam afetas regimentalmente e de caráter institucional ou nacional, acompanhadas de ata da reunião deliberativa que as tenha aprovado.				
<b>Justificação:</b> A Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) encontra-se instalada no Congresso Nacional e atua como órgão de controle e fiscalização externos da atividade de inteligência, conforme previsto no Artigo 6º da Lei nº 9.883, de 07 de dezembro de 1999. Constituiu-se, portanto, em Comissão Permanente e que, consequentemente, se enquadra nas disposições do Artigo 25 da Resolução nº 01, de 2001, do Congresso Nacional.				
<b>89</b>	<b>Garibaldi Alves Filho PMDB/RN</b>	<b>B</b>	<b>12</b>	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b> Inclua-se no item 12 subitem, com a seguinte redação:				
12.X dotações consignadas no âmbito das atividades "02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais", "02.061.0570.2365.0001 - Atualização e Manutenção do Sistema de Votação e Apuração" e "02.061.0570.7832.0001 - Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Emissor na programação da Unidade Orçamentária "14101 - Tribunal Superior Eleitoral"				
<b>Justificação:</b> A dotação orçamentária consignada no PLDO para a realização do referendo popular sobre comercialização de arma de fogo, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, é inferior ao valor programado pela Justiça Eleitoral, o que demandará futuras negociações com o Poder Executivo com vistas à obtenção de suplementação orçamentária. Neste contexto, eventuais cancelamentos nas ações objeto dessa emenda poderão comprometer o processo de preparação e realização da referida consulta popular.				
<b>90</b>	<b>Rose de Freitas PMDB/ES</b>	<b>B</b>	<b>5</b>	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b> Dê-se a seguinte redação ao item 5 da Parte B:				
5. É fixado o limite máximo global por mandato parlamentar em R\$ 3 milhões, sendo obrigatória a destinação de R\$ 500 mil para ações e serviços de saúde no âmbito do Ministério da Saúde.				
<b>Justificação:</b> A presente emenda ao parecer preliminar visa assegurar um grau maior de eficácia às emendas individuais, vinculando o acréscimo proposto à sua apresentação e acolhimento no sentido da primazia das ações e serviços de saúde, que por força da EC nº 29, devem contemplar percentual mínimo de aplicação.				
<b>91</b>	<b>Rose de Freitas PMDB/ES</b>	<b>B</b>	<b>15</b>	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b> Dê-se a seguinte redação ao item 15.1:				
15.1 Os recursos cancelados, na forma prevista neste item, do adendo ao parecer preliminar, e não utilizados pelas Relatorias Setoriais, serão automaticamente revertidos à divisão entre Estados da Federação				
<b>Justificação:</b> Apresente emenda ao adendo do Parecer Preliminar visa assegurar um grau maior de eficácia na distribuição de recursos financeiros entre os Estados, que menos foram contemplados na presente Lei Orçamentária para o corrente ano.				
<b>92</b>	<b>Manato PDT/ES</b>	<b>B</b>	<b>12</b>	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b> Altera o valor estipulado pelo item 12.3 da Parte Geral do Relatório Preliminar:				
12.3 Salário-Mínimo				
Fica estipulado para o ano-exercício 2005, o reajuste do valor do Salário Mínimo para R\$300,00, sendo 5,54% correspondente à variação de 2,51% ao crescimento real do PIB per capita e 7.2% a título de aumento real do salário de R\$260,00.				
<b>Justificação:</b> O Partido Democrático Trabalhista objetiva, com esta emenda, propor uma metodologia de reajuste para o salário mínimo capaz de recuperar o seu poder de compra, amenizar o seu impacto sobre as contas municipais e, acima de tudo, sinalizar uma inversão de prioridades na orientação da política econômica brasileira. Esta nova orientação se apresenta agora como a busca de um novo equilíbrio superávit na política fiscal de nações como o Brasil, historicamente submetida a constrangimentos externos para atender a exigências de credores internacionais e organismos multilaterais de crédito como o FMI e o Banco Mundial. Neste sentido, a nossa proposta para o salário-mínimo se inscreve na ótica de um SUPERÁVIT SOCIAL que prioriza o atendimento das necessidades básicas do povo brasileiro, sem negar as responsabilidades de cumprir pagamentos de juros e principal de nosso crônico endividamento externo e interno. Reconhecemos a dívida, mas não podemos condicionar todo o interesse público nacional à exigência do sistema financeiro internacional que, por mais legítimas que sejam, não podem se reverter em ameaças à nossa soberania e à sobrevivência de nosso povo e de nossas instituições democráticas.				
<b>93</b>	<b>Walter Pinheiro PT/BA</b>	<b>B</b>	<b>1235</b>	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b> 12.3.5 - 41.902 - Fundo de Universalização dos Serviços de telecomunicações FUST.				
<b>Justificação:</b> Esta emenda tem o objetivo de resguardar os recursos consignados no Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações FUST das dotações passíveis de cancelamento, inclusive para o atendimento das adequações de iniciativa dos relatores Setoriais e G				